



PROCESSO	Processo 137/2018 – Protocolo 759145/2018
INTERESSADO	Thayna Galvão dos Santos Saraiva
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 049/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que no dia 28/08/18 foi encaminhada uma denúncia feita pelo direct do Instagram do CAU/PB, relativo a uma estudante de arquitetura do Unipê - Centro Universitário de João Pessoa, que realiza projetos e inclusive, execução de obra. Após pesquisa pela DFI, foi constatada que a denunciada THAYNÁ GALVÃO SARAIVA tem perfil na rede social apresentando projetos autorais de arquitetura.

Considerando que pelos fatos apurados, temos indícios da prática do exercício ilegal. Sendo assim, infringindo o Artigo 7º da Lei Federal 12.378/2010 e o Artigo 35 – VII da Resolução nº 22 do CAU BR.

Considerando que foram solicitadas ao UNIPE as informações da aluna ao qual informou em fevereiro de 2019 que a mesma havia cursado o período de 2017.2 estando no sétimo período e não tinha efetuado ate a presente data sua matricula.

Considerando o voto anterior que solicitava pesquisa via SERASA do endereço para notificação da mesma.

Considerando a localização do endereço e que o AR enviado, retornou em 20/01/2020 com observação de “Não Procurado”.

Considerando que na reunião CEPEF abril/20 o processo foi retirado de pauta para o Gerente Técnico Daniel tentar contato com a denunciada pelas Redes Sociais.

Considerando que o Gerente Técnico realizou contato pelas Redes Sociais, a mesma visualizou e não manifestou nenhum interesse em comunicar-se e nem apresentar defesa, tendo então ciência que há uma denúncia contra ela.

Considerando Resolução 22 CAU/BR, Capitulo IV, Artigo 15 - Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível.

Considerando deliberação CAU/PB 035/2020 sobre auto de infração;

Considerando que as notificações não foram dadas ciência de recebidas; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho;



DELIBERA:

Pela publicação de notificação em Diário Oficial.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 03 de julho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
